



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO Nº 002/2010

Dispõe sobre alteração das normas para o Processo Seletivo para ingresso nos cursos de graduação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia com nota do Exame Nacional de Ensino Médio – ENEM, através do Sistema de Seleção Unificada.

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), no uso de suas atribuições, tendo em vista o exposto no Artigo 93 do Regimento Geral da UFRB, e considerando a adesão da UFRB ao Exame Nacional do Ensino Médio para utilização dos resultados desse exame como fase única para acesso aos cursos de Graduação, conforme previstos nas resoluções CONSUNI nº 01 e 04/2009; o fundamento do Projeto Pedagógico Institucional que preconiza a articulação da UFRB com o Ensino Básico e a participação da UFRB no Plano Nacional de Formação de Professores,

RESOLVE ad referendum:

Art. 1º Excluir o Artigo 1º da Resolução nº 06/2009.

Art. 2º Estabelecer nota mínima para aprovação de 400 (quatrocentos) pontos, resultante da média aritmética obtida nas provas objetivas de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias, Matemática e suas Tecnologias, Ciências da Natureza e suas Tecnologias, Ciências Humanas e suas Tecnologias e nota superior a zero na prova de Redação.

Art. 3º Alterar o Artigo 5º da Resolução nº 05/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Haverá reserva de vagas em todos os cursos de graduação, no formato a seguir descrito:



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário

...

III – 5% (cinco por cento) das vagas dos cursos de Graduação em Licenciatura serão preenchidos da seguinte maneira:

- a) professores em atividade na rede pública de educação básica, sem formação adequada à LDB nº 9394/1996;
- b) no caso de não preenchimento dos 5% (cinco por cento) de vagas reservadas por aqueles, as vagas remanescentes desse percentual serão destinadas aos demais candidatos.

Art. 4º Alterar o Artigo 6º da Resolução nº 05/2009 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - Os 55% (cinquenta e cinco por cento) referentes às vagas não reservadas, nos cursos de Graduação em Bacharelado e Superior em Tecnologia bem como os 50% (cinquenta por cento) das vagas não reservadas para os cursos de Graduação em Licenciatura, além das vagas eventualmente não preenchidas nos termos desta Resolução serão ocupadas por candidatos de qualquer etnia, procedência, selecionados exclusivamente, por critério de desempenho acadêmico nas provas do ENEM e classificados no SISU.”

Art. 5º Alterar o Artigo 7º da Resolução nº 05/2009 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - A classificação quanto à procedência (escola pública ou privada e professor em atividade na rede pública de educação básica), cor ou etnia, decorrerá das declarações dos candidatos no momento de inscrição Sistema de Seleção Unificada, perdendo o direito à vaga e tendo sua matrícula cancelada o candidato selecionado em relação ao qual se constate, no ato da matrícula ou posteriormente em qualquer época, ter prestado informação não condizente com a realidade quando da inscrição”



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário


Art. 6º Alterar o Artigo 8º da Resolução nº 05/2009 que passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 8º - Os estudantes provenientes das escolas públicas e professores em atividade na rede pública de educação básica terão que apresentar, quando da matrícula na Universidade, documento que comprove tal procedência ou vínculo”.

Art.7º O CONSUNI, quando oportuno, baixará normas complementares à presente Resolução.

Art.8º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cruz das Almas, 02 setembro de 2010


Silvio Luiz de Oliveira Soglia
Vice-Reitor no exercício da Reitoria
Presidente do Conselho Universitário

Silvio Luiz de Oliveira Soglia
Reitor em Exercício
UFRB